



Acórdão n.º 135 - 2019/2020

N.º Processo: 135/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINO

Data: 16/02/2020 - Hora: 11:00 - Local: Santarém

Clubes:

- **Visitado:** Viver Santarém (VS)
- **Visitante:** Clube Oriental de Lisboa (COL)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Jaime Rocha e Francisco M. Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **"Ambas as equipas não apresentaram treinador, sendo que a equipa V.S. justificou junto da mesa, através de atestado médico, a falta do seu treinador."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. "O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que **"Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado"**,





admitindo-se, "**com carater extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.))

3.1 "O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros". (Artigo 13.º n.º 4)

3.2 A equipa VS não apresentou treinador principal no jogo dos autos, mas, tal como resulta do relatório de arbitragem, justificou a sua ausência através da apresentação de um atestado médico comprovativo de tal impossibilidade, tendo assegurado, ainda, a presença no banco da equipa do treinador assistente Rui Gomes como se alcança da análise da acta do jogo.

3.3 Como tal, a equipa VS observou a norma constante do artigo 13.º do Regulamento de Competições Nacionais de Polo Aquático, uma vez que, não tendo apresentado treinador principal, justificou a falta deste e assegurou a presença no banco de um treinador assistente, o qual, naquele contexto, exerceu legitimamente as funções do treinador principal.

3.4 Termos em que o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

3.5 Já, ao invés, a equipa do COL não apresentou treinador principal, nem treinador assistente, nem sequer justificou a ausência daqueles, pelo que, nesta parte, sem mais considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o COL na pena de €40,00 de multa.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Punir o Clube Oriental de Lisboa (COL) no pagamento de €40,00 a título de multa pela não apresentação de treinador no jogo dos autos.**
- **No mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 31 de Março de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Miguel Beça

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

